

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

| Valores em R\$ 1,00 | |
|--|-----------------------|
| ÓRGÃO | VALOR |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 4.291.000 |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 1.588.701.000 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 318.583.000 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.527.795.000 |
| CASA CIVIL | 33.951.000 |
| SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 2.994.000 |
| SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS | 5.038.702.812 |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | 2.009.123.000 |
| SECRETARIA DE ENERGIA | 67.601.000 |
| | 242.886.000 |
| TOTAL | 10.834.627.812 |

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesseite por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
 1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2012, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Governo do Estado criará sistema para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo para o exercício de 2012, devendo constar:

- I - número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;
- II - número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;
- III - valor previsto;
- IV - valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

- Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2011.
- GERALDO ALCKMIN**
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
- Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
- Andrea Matarazzo*
Secretário da Cultura
- Paulo Alexandre Pereira Barbosa*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

- Edson Aparecido dos Santos*
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano
- Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
- Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Herman Jacobus Corneli Voorwald*
Secretário da Educação
- David Zaia*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
- José Anibal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
- José Benedito Pereira Fernandes*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
- Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
- Cibele Franzese*
Secretária Adjunta respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública
- Silvio França Torres*
Secretário da Habitação
- Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
- Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
- Bruno Covas Lopes*
Secretário do Meio Ambiente
- Júlio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

- Edson de Oliveira Giriboni*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
- Giovanni Guido Cerri*
Secretário da Saúde
- Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
- Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Márcio Luiz França Gomes
Secretário do Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2011.

OS ANEXOS CONSTANTES DESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS NO SUPLEMENTO COM A MESMA DATA

LEI Nº 14.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos volumes I e II anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes da Administração Pública Estadual e do PPA:

- 1 - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;
- 2 - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;
- 3 - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;
- 4 - Estado criador de valor público pela excelência da gestão.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas a que se refere esta lei, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo único - As eventuais alterações a que se refere o "caput" deste artigo serão motivadas e destacadas nas mensagens das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Artigo 4º - As codificações de programas do PPA serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual, a partir do segundo exercício de vigência do Plano Plurianual de que trata esta lei, conterá demonstrativos regionalizados dos investimentos, discriminados de modo a corresponder aos respectivos programas.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2011.
- GERALDO ALCKMIN**
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

- Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
- Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
- Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
- Andrea Matarazzo*
Secretário da Cultura
- Paulo Alexandre Pereira Barbosa*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

- Edson Aparecido dos Santos*
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano
- Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
- Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Herman Jacobus Corneli Voorwald*
Secretário da Educação
- David Zaia*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
- José Anibal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
- José Benedito Pereira Fernandes*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
- Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda

- Cibele Franzese*
Secretária Adjunta respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública
- Silvio França Torres*
Secretário da Habitação
- Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
- Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
- Bruno Covas Lopes*
Secretário do Meio Ambiente
- Júlio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
- Edson de Oliveira Giriboni*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
- Giovanni Guido Cerri*
Secretário da Saúde
- Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
- Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Márcio Luiz França Gomes*
Secretário do Turismo
- Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2011.

OS ANEXOS CONSTANTES DESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS NO SUPLEMENTO COM A MESMA DATA

Decretos

DECRETO Nº 57.700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.064.145,00 (Três milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2011
- GERALDO ALCKMIN**
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
- Júlio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
- Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2011.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|------------------------|--|----|------------------|--------------|
| | FR | GD | FR | GD |
| 38000 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | | | |
| 38003 | COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA | | 1 | 582.745,00 |
| | TOTAL | | 1 | 582.745,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 14.306.3806.5325 | FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO POPULAÇÃO PRI | | | |
| | TOTAL | | 1 | 582.745,00 |
| 38004 | COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO V.PARAÍBA E LITORAL | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA | | 1 | 503.359,00 |
| | TOTAL | | 1 | 503.359,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 14.306.3806.5325 | FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO POPULAÇÃO PRI | | | |
| | TOTAL | | 1 | 503.359,00 |
| 38005 | COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA | | 1 | 1.978.041,00 |
| | TOTAL | | 1 | 1.978.041,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 14.306.3806.5325 | FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO POPULAÇÃO PRI | | | |
| | TOTAL | | 1 | 1.978.041,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|------------------------|--|----|------------------|--------------|
| | FR | GD | FR | GD |
| 38000 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | | | |
| 38001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | 1 | 24.000,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA | | 1 | 98.000,00 |
| 4 4 90 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 1 | 1.385.767,00 |
| | TOTAL | | 1 | 1.507.767,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 14.128.3810.5628 | FORMAÇÃO RECICLAGEM FUNC. SIST. PENITENC | | | |
| | TOTAL | | 1 | 122.000,00 |
| 14.421.3801.1897 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL | | | |
| | TOTAL | | 1 | 1.385.767,00 |
| | TOTAL | | 1 | 1.507.767,00 |
| 38006 | COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO | | | |
| 4 4 90 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 1 | 1.556.378,00 |
| | TOTAL | | 1 | 1.556.378,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 14.421.3801.1898 | ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL | | | |
| | TOTAL | | 1 | 1.556.378,00 |
| | TOTAL | | 1 | 1.556.378,00 |

| TABELA 3 | SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | |
|----------|---|----|------------------|--------------|
| | FR | GD | FR | GD |
| 38000 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | | | |
| | TOTAL | | 1 | 2.942.145,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.942.145,00 |
| REDUÇÃO | | | | |
| 38000 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | | | |
| | TOTAL | | 1 | 2.942.145,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.942.145,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | |
|---------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------|------|
| | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | |
| LEI | ART | PAR | INC | ITEM |
| 14309 | 8º | 1º | 2 | |
| TOTAL GERAL | | | | |

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO

GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2012-2013

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará em Suplemento único, até 31 de janeiro de 2012, Relação de Cargos, Funções-Atividades e Empregos públicos, conforme Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 16/01/2012, pelo sistema *on line* (Pubnet).

Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:
 Sobre transmissão e publicação: (011) 2799-4547